Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 180/2022
Data: 13/05/2022 - Horário: 17:00
Legislativo - PL 56/2022

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema do Município de Manhuaçu, no mínimo uma vez por mês, sessões destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e suas famílias.

§ 1º – A previsão do *caput* não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

§ 2º – Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 3º – Nas sessões de que trata o *caput*, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

§ 4º – Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o *caput* serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º – As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º – O descumprimento do estabelecido na presente lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais);

III – em caso de nova reincidência, a multa será no valor dobrado;

IV – interdição do estabelecimento.

Parágrafo único – Os valores previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice,

será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º – Esta lei entre em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2022.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Vereador - Administrador Rodrigo)

Justificativa

O espectro autista, também referido por desordens do espectro autista (DEA ou ASD em inglês) ou ainda condições do espectro autista (CEA, ou ASC em inglês), é um espectro de condições neurobiológicas caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação, e por gama de interesses restrita e comportamento altamente repetitivo, além de poder desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos.

O acesso desses consumidores com transtorno do espectro autista ao cinema não é uma tarefa fácil. A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vezes intransponível.

A presente proposição tem como finalidade garantir aos Portadores de Autismo uma oportunidade de desfrutar do cinema por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, assegurando assim a inclusão social desses consumidores e o desenvolvimento cultural da sociedade.

Assim, por todo o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Contando com o beneplácito dos Nobres vereadores e vereadoras, submeto o projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências.

Manhuaçu, 13 de maio de 2022.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Vereador - Administrador Rodrigo)